



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cacimbas
Poder Executivo Municipal

LEI N.º 171/2009.

Cacimbas-PB, Em 02 de Março de 2009.

CRIA O ARTIGO 44 – A NA LEI MUNICIPAL NUMERO 157 DE 10 DE JANEIRO DE 2008 AUTORIZANDO A NOMEAÇÃO DE PESSOAS NÃO INTEGRANTES DO QUADRO EFETIVO NO MUNICIPIO PARA CARGOS COMISSIONADOS E DE CONFIANÇA DA EDUCAÇÃO, FIXA VALORES REMUNERATÓRIOS PARA OS RESPECTIVOS CARGOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e fica **SANCIONADA** a seguinte Lei

ARTIGO – 1º. Sem modificação de outros dispositivos da Lei Municipal 157 do ano de 2008, fica o Prefeito Municipal autorizado a nomear pessoas não integrantes do quadro efetivo do Município para os cargos comissionados e de confiança da educação do Município de Cacimbas, fixando gratificação (subsídio) pelo exercício em cargos de comissão ou de confiança para as mencionadas pessoas, nos valores seguintes:

I – 120%(cento e vinte pôr cento), do salário base do professor A2, Nível I do quadro efetivo do Município, para a pessoa não integrante do quadro funcional do Município nomeada para o cargo de direção de unidade escolar, com até 100(cem) alunos;

II – 130%(cento e trinta pôr cento), do salário base do professor A2, Nível I do quadro efetivo do Município, para a pessoa não integrante do quadro funcional do Município nomeada para o cargo de direção de unidade escolar, com mais de 100(cem) e até 200(duzentos) alunos;

III – 150%(cento e quarenta e cinco pôr cento), do salário base do professor A2, Nível I do quadro efetivo do Município, para a pessoa não integrante do quadro funcional do Município nomeada para o cargo de direção de unidade escolar, com mais de 200(duzentos) alunos;

IV – O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO, não integrante do quadro efetivo do Município terá direito a Percepção de 3.1 (três inteiros e um décimo) do salário base do professor A2, Nível I do quadro efetivo do Município;

VI - O SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO DE EDUCACAO E DIRETOR(A) DE AÇÃO PEDAGOGICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, não integrante do quadro efetivo do Município terão direito a Percepção de 2.0 (dois inteiros) do salário base do professor A2, Nível I do quadro efetivo do Município.

Parágrafo Único - As gratificações a que fazem jus, os ocupantes dos cargos de DIRETOR-ADJUNTO ESCOLAR, de SUPERVISOR ESCOLAR, ORIENTADOR PEDAGÓGICO e de ORIENTADOR EDUCACIONAL, para o não integrante do quadro efetivo do Município corresponderão a 80%(oitenta pôr cento) da estabelecida para o DIRETOR da unidade escolar.

Artigo 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 1º de março de 2009, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas em 02 de Março de 2009.

Nilton de Almeida
Prefeito Municipal